

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1445/2023
Data: 02/05/2023 - Horário: 13:00
Legislativo - ORP 121/2023

Ofício nº 126/AL

Pato Branco, 02 de maio de 2023.

Prezada Presidente Thania Maria Caminski Gehlen,

Vimos através deste, encaminhar memorando 11.676/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao requerimento 296/2023, enviado ao Executivo Municipal através do ofício 96/2023-DL.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,



Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

Memorando 1- 11.676/2023

De: Liliam B. - SS-A.JUD Redigido por Vanessa L.

Para: GAB-SEC - Secretaria de Gabinete - A/C Francieli T.

Data: 28/04/2023 às 17:13:14

Setores envolvidos:

GAB-SEC, SS, SS-A.JUD

requerimento para ser respondido

Prezada,

Vimos por meio deste, em atenção ao Requerimento nº 296/2023, prestar esclarecimentos quanto a informação de que "há nos cofres do Município o valor de R\$ 165.801,60 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e um reais e sessenta centavos), o qual tem por finalidade o rateio entre os profissionais desta área de atuação."

A afirmativa acima não condiz com a veracidade dos fatos, uma vez que o município vem pagando os ACSs e ACEs, conforme EC nº 120 de 05 de maio de 2022. Demais proventos são pagos com recursos da prefeitura. Conforme planilha em anexo, com relação aos valores recebidos pelo governo federal e valores pagos pela prefeitura de Pato Branco no ano de 2023, o adicional aplicado pela prefeitura é de 115,37%. Os valores constam no Portal da Transparência.

Os valores que a Prefeitura de Pato Branco recebeu do Governo Federal estão no site do Fundo Nacional de Saúde, onde qualquer cidadão pode proceder a pesquisa.

Ademais, segundo Nota jurídica do CONASEMS, "os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não fazem jus ao rateio do Incentivo Financeiro (IF) recebido pelo município, pois conforme determinado pela Lei nº 12.994/2014 trata-se de incentivo destinado aos municípios, para o fortalecimento de políticas afetas à atuação destes profissionais."

Os julgados possuem o mesmo entendimento:

Recurso Inominado Cível nº 0673999-82.2019.8.04.0001

EMENTA RECURSO INOMINADO. JUIZADOS ESPECIAIS. FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO DE COBRANÇA DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. PARCELA INSTITUÍDA POR PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DEVE SER DESTINADA EXCLUSIVAMENTE AO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DOS ACS. INOCORRÊNCIA DE VANTAGEM PECUNIÁRIA PESSOAL OU DIREITO ADQUIRIDO. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Trata-se de ação de cobrança de incentivo financeiro adicional por agente comunitário de saúde. Aduz a parte recorrente fazer jus a parcela perquirida pois as Portarias editadas pelo Ministério da Saúde teriam estabelecido tal quantia como vantagem a ser paga diretamente ao agente, o que não vem ocorrendo. A sentença de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos autorais, sob o fundamento que a parcela não constitui vantagem pessoal. Tem-se que o incentivo financeiro adicional foi criado pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 1.350, de 24 de julho de 2002, nos seguintes termos: Art. 1º Instituir o Incentivo Financeiro Adicional vinculado ao Programa de Saúde da Família e ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde. § 1º O incentivo de que trata este Artigo será transferido, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios qualificados no Programa de Saúde da Família ou no Programa de Agentes Comunitários de Saúde, no último trimestre de cada ano. § 2º O montante a ser repassado será calculado com base no número de agentes comunitários de saúde, cadastrados no Sistema de Informação de Atenção Básica - SIAB, no mês de julho de cada ano. § 3º O recurso referente ao Incentivo Financeiro Adicional que trata o caput deste artigo, deverá ser utilizado

exclusivamente no financiamento das atividades dos ACS. Art. 2º Estabelecer em R\$ 240,00 ao ano, por agente comunitário de saúde, o valor do incentivo financeiro adicional instituído por esta Portaria. Art. 3º Estabelecer que a não execução das atribuições definidas na Portaria GM/MS n.º 44 de 03/01/2002, implicará na suspensão do incentivo do PACS. 4. Tal normativa foi atualizada por meio da Portaria n.º 674, de 03 de junho de 2003, in verbis: Art. 1º Estabelecer dois tipos de incentivo financeiro vinculado à atuação de Agentes Comunitários de Saúde, integrantes de equipes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde ou do Programa de Saúde da Família: I – Incentivo de custeio; II – Incentivo adicional. Art. 2º Definir que o incentivo de custeio é um valor destinado ao custeio da atuação de agentes comunitários de saúde, transferido em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos), pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde ou, em caráter excepcional, para os Fundos Estaduais de Saúde. § 1º O valor do incentivo de custeio é de R\$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais) por agente comunitário de saúde / ano. § 2º O número de agentes comunitários de saúde em atuação será obtido do cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação de Atenção Básica – SIAB. § 3º A alimentação do Sistema de Informação de Atenção Básica – SIAB é mensal e obrigatória para todos os Municípios com os Programas Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família implantados. Art. 3º Definir que o incentivo adicional representa uma décima terceira parcela a ser paga para o agente comunitário de saúde. Conforme previsão expressa do ato normativo regulamentador, o incentivo adicional é vinculado à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, representando uma parcela a ser paga diretamente ao servidor público, após efetivo repasse do Ministério da Saúde para o respectivo Fundo Municipal de Saúde. Entretanto, a Portaria n.º 674/2003 foi revogada pela Portaria n.º 648/2006, também revogada através da edição da Portaria n.º 2.488, de 21 de outubro de 2011. Desta forma, não há que se falar em repasse direto do incentivo aos agentes comunitários de saúde. Posteriormente, a Lei n.º 12.994/2014, alterando a Lei n.º 11.350/2006, instituiu o piso salarial profissional nacional e as diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. Na lei de 2014, o artigo 9º-D reforça que o incentivo financeiro é destinado ao fortalecimento das políticas públicas afetas à atuação do ACS, e os parâmetros e valores devem ser estabelecidos por DECRETO do PODER EXECUTIVO FEDERAL. Tem-se, portanto, que Incentivo Financeiro Adicional não se trata de vantagem pessoal, muito menos constitui direito adquirido do agente. Neste sentido, colaciono entendimento consolidado do Tribunal Superior do Trabalho: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS . ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL. I. Esta Corte Superior firmou entendimento de que as Portarias do Ministério da Saúde que disciplinam os incentivos financeiros adicionais têm o objetivo único de fixar a importância que o Ministério da Saúde deve repassar aos entes públicos com o intuito de incrementar ações e projetos direcionados à saúde da população. Por outro lado, as referidas Portarias não podem instituir vantagem pecuniária aos agentes comunitários de saúde, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal. II. Nessas circunstâncias, ao condenar o Município Reclamado ao pagamento do incentivo financeiro adicional, o Tribunal Regional proferiu decisão que viola o art. 37, X, da Constituição Federal e que contraria a jurisprudência desta Corte Superior . III. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento . (TST - RR: 3424320145150045, Relator: Alexandre Luiz Ramos, Data de Julgamento: 24/06/2020, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/06/2020) Por todo o exposto, a sentença que merece ser confirmada em seus integrais termos. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A SÚMULA DO JULGAMENTO SERVIRÁ COMO ACÓRDÃO NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. VENCIDO O RECORRENTE CABE CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, SUSPENSÃO A EXIGIBILIDADE VEZ QUE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO ART. 55, LEI 9.099/95 E ART. 98 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Para reforçar a afirmação equivocada de repasses com a "finalidade o rateio entre os profissionais desta área de atuação", ou seja, para ACSs e ACEs, é que tramita na Câmara de Deputados uma proposta nesse sentido, o Projeto de Lei 479/23, em que determina que os municípios rateiem entre os agentes comunitários de saúde (ACS) e de combate às endemias (ACE), na forma de gratificação indenizatória, o incentivo financeiro recebido da União para fortalecimento de políticas do setor.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

—
Liliam Cristina Brandalise
Secretária Municipal de Saúde

Anexos:

ACE_ACS_1_.pdf

ACS	DEZ de 2021	07/01/2022	128.650,00
ACS	02/12 em 2022	10/02/2022	128.650,00
ACS	03/12 em 2022	11/03/2022	125.550,00
ACS	04/12 em 2022	06/04/2022	125.550,00
ACS	05/12 em 2022	10/05/2022	124.000,00
ACS	06/12 em 2022	13/06/2022	119.350,00
ACS	06/12 em 2022	07/07/2022	67.298,00
ACS	07/12 em 2022	07/07/2022	186.648,00
ACS	05/12 em 2022	07/07/2022	69.920,00
ACS	08/12 em 2022	11/08/2022	181.800,00
ACS	09/12 em 2022	08/09/2022	181.800,00
ACS	10/12 em 2022	07/10/2022	179.376,00
ACS	11/12 em 2022	09/11/2022	174.528,00
ACS	12/12 em 2022	09/12/2022	174.528,00
ACS	10/12 em 2022	13/12/2022	179.376,00

ACE	01/12 em 2022	31/01/2022	53.010,00
ACE	01/12 em 2022	31/01/2022	2.790,00
ACE	02/12 em 2022	09/02/2022	2.790,00
ACE	02/12 em 2022	09/02/2022	53.010,00
ACE	03/12 em 2022	04/03/2022	53.010,00
ACE	03/12 em 2022	04/03/2022	2.790,00
ACE	04/12 em 2022	04/04/2022	2.790,00
ACE	04/12 em 2022	04/04/2022	53.010,00
ACE	05/12 em 2022	04/05/2022	2.790,00
ACE	05/12 em 2022	04/05/2022	53.010,00
ACE	06/12 em 2022	01/06/2022	53.010,00
ACE	06/12 em 2022	02/06/2022	2.790,00
ACE	06/12 em 2022	06/07/2022	29.890,80
ACE	06/12 em 2022	06/07/2022	1.573,20
ACE	07/12 em 2022	06/07/2022	82.900,80
ACE	07/12 em 2022	06/07/2022	4.363,20
ACE	05/12 em 2022	08/07/2022	1.573,20
ACE	05/12 em 2022	08/07/2022	29.890,80
ACE	08/12 em 2022	02/08/2022	82.900,80
ACE	08/12 em 2022	02/08/2022	4.363,20
ACE	09/12 em 2022	02/09/2022	4.363,20
ACE	09/12 em 2022	02/09/2022	82.900,80
ACE	10/12 em 2022	04/10/2022	82.900,80

jan-23
fev-23
mar-23
abr-23
mai-23
jun-23
jul-23
ago-23
set-23
out-23
nov-23
dez-23
Total

ACE	10/12 em 2022	04/10/2022	4.363,20
ACE	11/12 em 2022	03/11/2022	82.900,80
ACE	11/12 em 2022	04/11/2022	4.363,20
ACE	12/12 em 2022	07/12/2022	82.900,80
ACE	Única em 2022	08/12/2022	82.900,80
ACE	Única em 2022	09/12/2022	4.363,20
ACE	12/12 em 2022	09/12/2022	4.363,20

Valor Recebido		
ACS	ACE	Total
R\$ 187.488,00	R\$ 93.744,00	R\$ 281.232,00
R\$ 187.488,00	R\$ 93.744,00	R\$ 281.232,00
R\$ 187.488,00	R\$ 93.744,00	R\$ 281.232,00
		R\$ -
		R\$ -
		R\$ -
		R\$ -
		R\$ -
		R\$ -
		R\$ -
		R\$ -
		R\$ -
		R\$ -
R\$ 562.464,00	R\$ 281.232,00	R\$ 843.696,00

jan-23
fev-23
mar-23
abr-23
mai-23
jun-23
jul-23
ago-23
set-23
out-23
nov-23
dez-23
13º
Total





Valor pago	
Salário	Total
R\$ 510.244,02	R\$ 510.244,02
R\$ 485.880,99	R\$ 485.880,99
R\$ 605.691,62	R\$ 605.691,62
	R\$ -
	R\$ -
	R\$ -
	R\$ -
	R\$ -
	R\$ -
	R\$ -
	R\$ -
	R\$ -
	R\$ -
	R\$ -
R\$ 1.601.816,63	R\$ 1.601.816,63

jan-22
fev-22
mar-22
abr-22
mai-22
jun-22
jul-22
ago-22
set-22
out-22
nov-22
dez-22
Total



Diferença	% Adicional Aplicado
-R\$ 229.012,02	81,43%
-R\$ 204.648,99	72,77%
-R\$ 324.459,62	115,37%
R\$ -	#DIV/0!
R\$ -	#DIV/0!
R\$ -	#DIV/0!
R\$ -	#DIV/0!
R\$ -	#DIV/0!
R\$ -	#DIV/0!
R\$ -	#DIV/0!
R\$ -	#DIV/0!
R\$ -	#DIV/0!
-R\$ 758.120,63	89,86%



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E2C0-6BA5-98C7-D35A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LILIAM CRISTINA BRANDALISE (CPF 339.XXX.XXX-68) em 28/04/2023 18:05:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E2C0-6BA5-98C7-D35A>